



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 57, DE 2021

PROJETO DE LEI N° 37, DE 2021

PROPOSIÇÃO: CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO A UTILIZAÇÃO DE MUSICOTERAPIA COMO TRATAMENTO TERAPÉUTICO COMPLEMENTAR D E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, SÍNDROMES E/OU TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA).

PROPONENTE: Tiago Almeida/DEM

RELATOR: Mazutti/PSC

PARECER DA COMISSÃO: FAVORÁVEL

I – RELATÓRIO

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

O Anteprojeto apresentado pelo Vereador visa criar o programa municipal de incentivo a utilização de musicoterapia como tratamento terapêutico complementar de pessoas com deficiência, síndromes e/ou transtorno do espectro autista (TEA).

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

O presente projeto apresentado pelo vereador, prevê no seu artigo primeiro o que segue:

Cria o Programa Municipal de incentivo a utilização de musicoterapia como tratamento terapêutico complementar de pessoas com deficiência, síndrome e/ou transtorno do espectro autista (TEA), podendo ser realizado em equipe multidisciplinar por clínicas de reabilitação e outras instituições públicas e privadas, conveniadas ou não, que ofereçam tratamento no âmbito do município de Cascavel.

Trata-se de um projeto relevante inclusive podendo servir para melhorar o desenvolvimento de pessoas com deficiência, síndromes e/ou transtorno do espectro autista (TEA).



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

O presente anteprojeto não gera despesa e nem atribuição ao executivo municipal, pois cria apenas uma política pública sobre o assunto podendo ou não ser executado pelo chefe do poder executivo.

No que concerne ao aspecto formal, a iniciativa, no caso, não é privativa do Chefe do Poder Executivo, a propositura encontra fundamento no artigo 44 da Lei Orgânica do município, que determina que a iniciativa de leis cabe a qualquer vereador ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos, visto que este, foi proposto pelo Vereador.

Preconiza o artigo 30, inciso I, da Carta Magna, que os municípios têm autonomia para legislar sobre assuntos de interesse local, consoante também ao que disciplina o artigo 17, I da Constituição Estadual do Paraná e artigo 19, Inc. I da Lei Orgânica Municipal de Cascavel que trazem o mesmo texto legal, por conseguinte, é admissível legislar a respeito da matéria supra, em razão de não criar despesas e atribuições.

O Anteprojeto apresentado entra na competência legislativa do vereador em razão dos argumentos aduzidos, portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos do artigo 38 *caput*, do Regimento Interno, não verifico impedimentos constitucionais, legais e técnicos para a tramitação do projeto, deste modo, manifesto o meu voto **FAVORÁVEL**.



Mazutti
Vereador/PSC/Relator

III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação por meio dos seus Vereadores acompanham o voto do Eminente Relator e opinam pelo Voto FAVORÁVEL à tramitação do projeto de Lei nº 37/2021.

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 20 de abril de 2021.



Pedro Sampaio
Vereador /PSC



Cidão da Telepar
Vereador /PSB